

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16 / 10 / 20
IOMAC DA SILVA AZEVEDO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 181
ASS. MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 209/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: N G B Lopes Eireli ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Atagamita, nº 281, Anexo 1, "Frigorífico J G Pescados", Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 25.353.873/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.382.056-8

FONE: (92) 4101-9366

FAX: (92) 99222-7788

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1806

PROCESSO Nº: 0650.2017

ATIVIDADE: Indústria de beneficiamento e armazenamento de pescado.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Atagamita, nº 281, Anexo 1, "Frigorífico J G Pescados", Aleixo, nas coordenadas geográficas 03°05'55,9"S e 60°0'9,7"W, Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e o armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 16 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

EU IOMAC RECEBI A LICENÇA, CONFORME AUTORIZADO
PELA SÚ. NAYRA GISELE.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 209/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0650.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dados aos dejetos.
11. Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (entrada e saída do sistema), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas, série de sólidos (totais, fixos, suspensos, sedimentáveis, dissolvidos), DBO5, DQO, nitrogênio total, nitratos, nitritos**. Devendo ser realizada uma análise anual, no **período da safra do pescado**, durante o período de vigência desta Licença e o relatório encaminhado ao IPAAM no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Para equalização do uso da água, o interessado pelo empreendimento deverá dar entrada no pedido outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH